Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 1.260/2009 **De 11 de Setembro de 2009.**

"Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal da Habitação e Criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social a ele vinculado e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Pontalina - GO. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte, **LEI:**

Art. 1° - Fica constituído o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO com caráter deliberativo e com finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas de habilitação, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social a que se refere o artigo 2° desta Lei.

Art. 2° - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO DE INTERRESSE SOCIAL destinado a propiciar apoio político, técnico e suporte financeiro a implementação de programas de habitação voltados a população de baixa renda.

Parágrafo Único – Não poderão ser beneficiados de programas desenvolvidos, os que sejam proprietários compradores, cessionários e promitentes cessionários dos direitos de aquisição ou detentores de domínio útil de outro imóvel de uso residencial no Município.

RECEBEMOS
EM 11/09/09
Câmara Municipal de Pontalina

Art. 3º - Os recursos do FUNDO, em consonância com as diretrizes e normas do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO serão aplicados em:

I. Construção de moradia;
II. Produção de lotes urbanizados;
III. Urbanização de favelas;
IV. Aquisição de material de construção – cesta básica;
V. Melhoria de unidades habitacionais;
VI. Construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais;
VII. Regularização fundiária;
VIII. Aquisição de imóveis para locação social;
IX. Serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais;
X. Serviço de apoio à organização comunitária em programas habitacionais e de saneamento básico;
XI. Complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;
XII. Revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
XIII. Ações em habitações coletivas de aluguel;
XIV. Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional, bem com seu saneamento;
XV. Manutenção dos sistemas de drenagem;

RECEBEMOS
EM 29/09/09
Câmara Municipal de Pontalina

XVI. Quaisquer outras ações de interesse social aprovados pelo conselho, vinculados aos programas de habitação;

Art. 4° - Constitui receitas do Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social:

I. Dotações orçamentárias próprias;
II. Recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
III. Doações, auxílios e contribuição de terceiros, pessoas físicas, empresas, orgânicas, governamentais e não governamentais:
IV. Recursos financiamentos oriundos dos Governos Federais e Estaduais e de outros órgãos públicos, recebido diretamente ou por meio de convênios;
V. Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebimento ou por meio de convênios;
VI. Aparte de capital decorrente da realização de operações de credito em instituições financeiras oficiais;
VII. Rendas provenientes da aplicação de recursos no mercado de capitais;
VIII. Produto da arrecadação de ações tributaria ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento;
IX. Recursos provenientes da aplicação da outorga onerosa do direito de constituir;

RECEBEMOS
EM 29/09/09
Câmara Municipal de Pontalina

X. Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitas, a exceção de impostos;

XI. Recursos advindos da venda de todo e qualquer bem que tenha sido destinado a formação do fundo:

§ 1° - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimentos bancários oficial;

§ 2° - Quando as receitas não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias, os recursos do Fundo será obrigatoriamente aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal da Habitação objetivando o aumento das receitas do fundo, cujo resultados a ele se reverterão.

Art. 5° - O Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social ficará vinculado a Secretaria de Assistência Social, regulamentando seu funcionamento por ato do executivo.

Parágrafo Único – A Secretaria de Assistência Social, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários a consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 6° - A administração do fundo, a assinatura de contratos, convênios, financiamento e a contabilidade, bem como ordenamentos de empenhos e pagamentos, serão realizados pela Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo Único – As demonstrações financeiras da movimentação do fundo serão encaminhadas ao Conselho Municipal da Habitação mensalmente.

RECEBEMOS
EM 29 / 09 / 09
Câmara Municipal de Pontalina

Art. 7° - O Conselho Municipal da Habitação será constituído por 06(seis) membros, a saber:

I. 3 (três) representantes do Poder Executivo;
II. 1 (um) representante dos trabalhadores, indicado pelas entidades representativas locais;
III. 1 (um) representante do Legislativo Municipal;
IV. 1 (um) representante do segmento empresarial, indicado pela entidade representativa local.

§ 1° - Cada conselheiro titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2° - A Presidência do Conselho será exercida por um dos membros do Poder Executivo.

§ 3° - A nomeação dos conselheiros será feita por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4 ° - A eleição dos representantes das entidades que irão compor o Conselho Municipal da Habitação, se dará em reunião podendo participar as entidades previamente cadastradas junto a Secretaria de Assistência Social.

§5° - O mandato dos conselheiros no Conselho Municipal da Habitação será de 02 (dois) anos e exercidos gratuitamente, sendo considerado de interesse público relevante.

Art. 8° - Compete ao Conselheiro Municipal da Habitação:

I. Estabelecer e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do fundo e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o

RECEBEMOS
EM 29/09/09
Câmara Municipal de Pontalina

disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

II. Aprovar orçamento e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do fundo;

III. Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV. Deliberar sobre as contas do fundo;

V. Dirimir dúvidas, quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao fundo, nas matérias de sua competência;

§ 1° - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que o fundo vier a receber recursos federais.

§ 2° - O Conselho de Gestor do Fundo promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3° - O Conselho Gestor do Fundo promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 9° - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

RECEBEMOS
EM 29/09/09
Câmara Municipal de Pontalina

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
Adm. 2009 - 2012

Art.10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 1.042/2002 de 23 de agosto de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina – GO, aos 11 dias do mês de setembro de 2009

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 11 de 09 de 2009
Secretário de Gestão Administrativa

RECEBEMOS
EM 29/09/09
Câmara Municipal de Pontalina

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
Adm. 2009 -2012

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.260/2009

DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "**Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal da Habitação e Criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social a ele vinculado e dá outras providencias**"., emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.260/2009, datada de 11 de setembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de setembro de 2009.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 29/09/09
Câmara Municipal de Pontalina